



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência Adjunta de Insumos e Logística

Gerência de Almoxarifado

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 12/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM



1. OBJETO

1.1. Trata o presente a contratação **Emergencial**, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para a aquisição de **Oxímetro de Dedo e Sistema Ventilatório Baraka**, visando suprir a demanda das unidades do IGESDF, conforme solicitações constantes nos processos SEI ID 04016-00063428/2020-05 e 04016-00061814/2020-54.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1 Abaixo, encontra-se o resumo da planilha, a qual permite a visualização da especificação e quantitativos para plena operação das unidades do IGESDF, visando abastecer o estoque durante o enfrentamento da **COVID-19**,

| ITEM | CODIGO MV | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE |
|------|-----------|--|-------------------------|------------|
| 1 | 5572 | OXÍMETRO DE DEDO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESEJÁVEIS: VISOR DIGITAL: COM DISPLAY (LED); MÉTODO DE MEDIÇÃO: FOTOELÉTRICO; FAIXA DE MEDIÇÃO: SPO2: INTERVALO DE MEDIÇÃO: 70 - 99%; PRECISÃO: ±2% ENTRE 80% -99% ±2% ENTRE 70% -80%; FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): INTERVALO DE MEDIÇÃO: 30 -235 BPM; PRECISÃO: ±2 BPM OU ±2%; DESLIGAMENTO: DESLIGA AUTOMATICAMENTE; LUMINOSIDADE DO VISOR; DIMENSÕES APROXIMADAS DO OXÍMETRO: COMP. 3,0CM (30MM) / LARG. 5,5CM (55MM) / ALT. 3,5CM (35MM); PESO: | UNIDADE | 105 |

| | | | | |
|---|------|--|---------|----|
| | | APROXIMADAMENTE 50G; ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS ALCALINAS, TIPO 'AAA' (1,55V) (JÁ INCLUSAS); REGISTRO ANVISA. | | |
| 2 | 5620 | CONJUNTO SISTEMA VENTILATÓRIO BARAKA - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA COMPOSTO DE TRAQUÉIA, BOLSA VENTILATÓRIA DE 500ML, MÁSCARA, DUAS CONEXÕES (RETA E EM T) COM SAÍDA/ENTRADA DE O2 | UNIDADE | 21 |

3. DOS PRAZOS:

3.1. O material deverá ser entregue conforme descrição abaixo:

- I - 10% do total em até 5(cinco) dias corridos, após assinatura do Termo de Responsabilidade;
- II - o saldo restante em entrega única, em até 15(quinze) dias úteis.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DAS AQUISIÇÕES:

CENTRO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA IGESDF

SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216, NO HORÁRIO DE 08H00MIN AS 11H00MIN E 14H00MIN AS 16H00MIN, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DIAS ÚTEIS.

4.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

5. DA ANÁLISE PRÉVIA DE AMOSTRA DO PRODUTO:

5.1. É facultado ao IGESDF o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de amostras de materiais, bem como de catálogos e/ou prospectos de qualquer item cotado de qualquer empresa participante do presente processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os materiais propostos atendem às especificações contidas no respectivo Elemento Técnico.

5.2. Será necessária análise da amostra para os itens, sendo que a contratada possui até 3 (três) dias, para apresentar a amostra após solicitação do IGESDF, na Gerência de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas. Para os itens 5 e 6, poderão ser apresentadas amostras por prospecto.

5.3. A amostra/prospecto apresentada será avaliada pela comissão de pareceristas instituída pelo IGESDF, composta por colaboradores dos núcleos do Núcleo de Patrimônio UPA-24h, Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio HRSM e Núcleo de Engenharia Clínica (ITEM 01) e Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória do Hospital de Base e Núcleo de Centro Cirúrgico HRSM (Item 02)

5.4. O parecer técnico será decidido pela maioria dos votos (50%+1) dos integrantes, e constitui condição indispensável para adjudicação do objeto.

5.5. Toda avaliação, poderá ser registrada por meio de filmagem e fotografias, seguindo roteiro em formulário anexo.

5.5.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

5.5.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

5.5.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

5.5.4. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

5.6. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Compras do IGESDF no endereço **Sia Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

5.7. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

5.8. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

5.9. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Gerência de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

6. DAS CONDIÇÕES DAS AQUISIÇÕES:

6.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

6.2. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, paletados, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

6.3. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) NOTA FISCAL (IS) e da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; Não será aceita a entrega sem a devida ORDEM DE FORNECIMENTO.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a PORTARIA Nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando LEI Nº 13.979, DE 6 de fevereiro DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o DECRETO Nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus.

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SESDF;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a OMS declarou a caracterização de pandemia (COVID-19);

Considerando o Decreto Distrital nº 40.512, de 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.526, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria SESDF nº 149, de 17 de março de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê de Combate ao Coronavírus do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;

Considerando que a situação requer a adoção de medidas temporárias e urgentes de prevenção e controle de riscos e danos à saúde, com o intuito de evitar a disseminação da doença;

Considerando atendimento inicial na Tenda (HRSM) exclusiva para pacientes suspeitos de contaminação da Covid-19;

Considerando que no Hospital Regional de Santa Maria conta com Pronto Socorro Síndromes respiratórias (PS COVID) possui 26 leitos; Enfermaria de Retaguarda do 3º Andar possui 25 leitos; Enfermaria de Retaguarda do 4º Andar possui 25 leitos e a UTI Adulto no 5º andar possui 40 leitos.

A aquisição do Oxímetro de Dedo facilitará o desempenho das atividades proporcionando maior qualidade e agilidade no atendimento, diminuindo a ocorrência de eventos graves dentro das unidades de saúde, por se tratar de um serviço de Urgência, Emergência e Internação, as equipes assistenciais devem estar sempre atentas aos sinais clínicos dos pacientes, cabendo mencionar que o paciente classificado e atendido permanece em observação e o monitoramento dos sinais vitais deste paciente, deve seguir até a sua alta. Conforme demonstrado nas solicitações de compras do Núcleo de Patrimônio das UPAS 24h ID 44814021 e Núcleo de Almoxarifado do HRSM ID 44710711, constantes no processo SEI ID 04016-00063428/2020-05.

A aquisição do CONJUNTO SISTEMA VENTILATÓRIO BARAKA, visa atender demanda dos Centros Cirúrgicos do Hospital de Base (44165638) e Hospital Regional de Santa Maria (44669829), uma vez que o item é de fundamental importância para execução de procedimentos anestésicos pediátricos de urgência, conforme demonstrado no processo SEI ID 04016-00061814/2020-54.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos de Habilitação Jurídica

8.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a. Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos

- Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
 - f. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - g. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
 - i. Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima;

8.2. Documentos de Qualificação Técnica

a) Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

I - quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade do em disputa informado no Item 2.1 deste elemento técnico;

II - para comprovação do quantitativo referido na alínea “I” será admitido o somatório de atestados;

III - quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento de produto similar, não necessariamente idêntico ao objeto do Item em disputa.

IV - Registro ANVISA válido, ou comprovante de dispensa de registro.

V - Caso existam outros documentos que não estejam especificados e que sejam exigidos por lei para o fornecimento do(s) produto(s) em questão, o(s) mesmo(s) devem ser apresentados.

8.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

9.1.1. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 8.

9.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

9.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

9.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

95. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
96. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
97. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 9.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
98. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
99. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 9.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 9.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

11.3. O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

11.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

11.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do **BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE DA EMPRESA**, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

11.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

12. PROPOSTA

12.1. O Critério de julgamento adotado será o **M ENOR PREÇO**, conforme estabelecido no Art. 24, inc. I, da Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019.

12.2. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

b) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;

c) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);

d) Quantidade(s) do(s) produto(s);

e) Marca e modelo do objeto;

f) Nome comercial;

g) Número do código do produto;

h) Forma de apresentação;

- i) Fabricante;
- j) Número do registro na ANVISA (quando couber);
- k) Detentor do registro ANVISA (quando couber);

12.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência Geral de Administração do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - por atraso injustificado:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;
- b) Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - por inexecução parcial ou total do Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

III - demais multas:

- a) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- b) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d) A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretroatável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

15.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília/DF, 26/junho/2020